

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - A2S Family Office LTDA – 19/02/2025

CAPÍTULO I – OBJETIVO

1.1 O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo definir regras e princípios para a conduta dos colaboradores da **A2S Family Office LTDA** (“Empresa”).

1.2 Entende-se como colaboradores da Empresa: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Empresa, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Empresa, seus negócios ou clientes ou, ainda, aqueles que participem do processo de recomendação de investimentos.

1.3 Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores. Para tanto, será coletado Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta através do qual declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.4 O Termo de Adesão deve ser coletado na contratação de novo colaborador e arquivado pela Empresa em meio físico ou digital. Igualmente será coletado novo Termo sempre que algum manual ou política interna for alterado.

CAPÍTULO II – NORMAS DE CONDUTA

2.1 Todos os colaboradores da Empresa devem:

(I) Atuar no legítimo interesse dos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles;

(II) Empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

(III) Adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional;

(IV) Manter sigilo e zelo sobre os dados e informações aos quais tenha ciência em virtude do exercício de suas atividades profissionais, independentemente da existência ou não de previsão legal de sigilo;

(V) Observar a possibilidade de que ocorram situações de conflito entre os interesses da Empresa e de seus clientes, abstendo-se de atuar nesses casos e consultando a Diretoria de Compliance em caso de dúvidas em relação ao tema;

(VI) Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance acerca de fatos que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violações deste código de conduta;

(VII) Manter sua reputação ilibada, atuando de forma diligente e atentando para não infringir quaisquer orientações de entidades que regulam o mercado de capitais.

2.2 A Empresa e seus colaboradores se comprometem a cumprir as regras de conduta estabelecidas pela Resolução CVM 19/2021:

(I) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

(II) Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(III) Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito;

(IV) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

(V) Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

(VI) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

(VII) Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários;

(VIII) Suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados;

(IX) Suprir os clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

(X) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

(XI) Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

(XII) Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

2.3 Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 19/2021, é vedado à Empresa e seus colaboradores:

(I) Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos na Resolução CVM 19/2021;

(II) Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

(III) Garantir níveis de rentabilidade;

(IV) Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

(V) Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários; e

(VI) Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

2.4 A Empresa concorda que o recebimento de cursos, viagens, bem como a participação em campanhas de distribuição de produtos promovidos por corretoras e quaisquer outras vantagens recebidas pelos colaboradores podem comprometer a independência do serviço prestado de consultoria. Por isso, é proibido o recebimento de vantagens do tipo e participação em campanhas de distribuição de produtos financeiros.

CAPÍTULO III - CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

3.1 Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Empresa ou de seus clientes.

3.2 Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Empresa que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da recomendação de investimentos e implicar em algum tipo de prejuízo para a Empresa ou seus clientes.

3.3 Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Empresa, deve comunicar previamente ao Diretor de Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

3.4 Ficam estritamente proibidas transações em nome da Empresa com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Empresa ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

3.5 Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Empresa, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais.

3.5.1 No âmbito interno, cabe frisar que a Empresa se dedicará à prestação de serviços de consultoria em investimentos, títulos e valores mobiliários, bem como às atividades de planejamento financeiro/sucessório, educação financeira, assessoria contábil, fiscal e BPO (*Business Process Outsourcing* financeiro).

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Empresa aos seus termos e condições.

4.2 A não observância dos dispositivos deste presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência do conteúdo do Código de Ética e Conduta do A2S Family Office, com o qual estou de acordo e ao qual atesto minha adesão, comprometendo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha posição de integrante da empresa. Declaro, ainda, que me foi apresentada na presente data uma versão atualizada do Código e que tenho ciência de que essa versão poderá sofrer alterações e atualizações periódicas no futuro, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões, caso eu não me manifeste por escrito a respeito de minha não concordância à adesão às novas versões do Código.

Dados do compromitente e data de assinatura junto aos dados da assinatura digital.